

## CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

### Esclarecimento nº 04

#### Questionamento:

Recebemos o seguinte questionamento da empresa MBS Consulting sobre a licitação em epígrafe:

- 1) Após leitura do edital, ficamos com dúvida sobre a seguinte questão: referente ao item 5.1.1 do edital, entendemos que caso a licitante não se faça presente na abertura do certame e envie sua documentação por via postal, está dispensada da apresentação dos documentos listados nos itens 4.1.1 e 4.1.2. Está correto nosso entendimento?
- 2) Após leitura do edital, ficamos com dúvida sobre a seguinte questão: referente ao item 6.3.4 do edital, solicitamos esclarecer se há erro na referência ao item 7 do Projeto Básico, e indicar qual requisito de habilitação deve ser atendido neste item.
- 3) Após leitura do edital, ficamos com dúvida sobre a seguinte questão: referente ao item 11 do edital, entendemos que os recursos administrativos poderão ser apresentados via e-mail. Está correto nosso entendimento?
- 4) Após leitura do "Anexo I" do edital (Projeto Básico), ficamos com dúvida sobre a seguinte questão: referente ao Quadro 5 (Quadro Próprio com Formação Superior e Experiência) entendemos que a licitante poderá comprovar seu vínculo com os profissionais através de contrato de prestação de serviços firmado de acordo com a legislação civil comum. Está correto nosso entendimento?
- 5) Após leitura do "Anexo I" do edital (Projeto Básico), ficamos com dúvida sobre a seguinte questão: entendemos que, caso um mesmo atestado atenda a mais de um quesito, como por exemplo, comprovar experiência da empresa e dos profissionais de sua equipe, ele poderá ser apresentado uma única vez, desde que a licitante indique pontualmente os requisitos que ele atende. Está correto nosso entendimento?

Acerca dos questionamentos, manifestamo-nos a seguir:

**Resposta ao questionamento nº 1:** Sim. Caso a licitante opte por não enviar representante legal com vistas a acompanhar o processamento do certame não há necessidade de credenciamento de pessoa física.

**Resposta ao questionamento nº 2:** Sobre essa questão, **onde se lê:** 6.3.4. Comprovantes de atendimento das exigências contidas no item 7 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital. **Leia-se:** Comprovantes de atendimento das exigências contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital

**Resposta ao questionamento nº 3:** Excepcionalmente, no prazo legal, em razão da pandemia, serão aceitos recursos administrativos apresentados mediante mensagem eletrônica, enviada para o endereço [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br).

**Resposta ao questionamento nº 4:** A comprovação do vínculo com os profissionais se dará em conformidade com o Anexo I do Edital, item 6.9, observação 6:

“6) A comprovação do fator de pontuação nº 5 – quadro próprio de empregados - se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, por meio da apresentação de cópia autenticada em cartório de contrato social; em se tratando de empregados, por meio da apresentação de cópia autenticada de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, por meio da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho. A comprovação do nível superior, por meio de vias autenticadas de Cartório do certificado de nível superior dos empregados emitidos pelo MEC.”

Dessa forma, para a comprovação do fator de pontuação nº 5 não há previsão no Edital para a apresentação de contrato de prestação de serviços. Portanto, não será aceita documentação que não aderente às condições estabelecidas.

**Resposta ao questionamento nº 5:** Se um único atestado trouxer comprovações que alcancem mais de um fator de pontuação será considerado. No entanto, conforme prescreve o subitem 7.6 do Edital, é vedado considerar atestados que foram apresentados na fase de habilitação para efeito de atribuição de notas.

Brasília, 17 de março de 2021.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação